

Lei nº 500, de 22 de abril de 1986

Autoriza o Poder Executivo Municipal local a adquirir área de terreno urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Celaraval, Estado de Minas Gerais, Aprova, e eu, Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo local, pela presente, autorizado a adquirir uma área de terreno urbano no município, medindo 40x60 (2.400 m²), a qual se destinará, após doação, a abrigar as futuras instalações da COCAPEC.

§ Único - A doação mencionada neste artigo se efetivará mediante autorização legislativa posterior, após verificadas as viabilidades do projeto e se este vem a atender aos interesses cooperativistas a que se propõe.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Celaraval, 22 de abril de 1986.

Agostinho Carlos da Silva

Agostinho Carlos da Silva
Prefeito Municipal